



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO ADITIVO Nº 24/2017

**Segundo Aditivo ao Contrato 08/2016
celebrado entre a Câmara Municipal de
Canoas e a Empresa Jornalística Caldas
Júnior Ltda. (Pedido 102/2017)**

A CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS, representada pelo seu Presidente, Vereador Juarez Carlos Hoy, brasileiro, divorciado, RG 7004655978 (SSP/RS), CPF 237.462.970-87, residente e domiciliado à Rua Santa Terezinha, nº 410, Bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a **Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 92.757.798/0001-39, com endereço na Rua Caldas Júnior, 219, Porto Alegre – RS, neste ato representada por **Cleber do Nascimento Dias**, RG 07.395.739-1, CPF 852.605.337-04, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si o presente contrato, o qual sujeita-se às normas das Leis nº 8.666/1993, em especial aos artigos 25 e 57 da referida lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera a cláusula primeira do contrato 08/2016 a qual passa a vigor com a seguinte redação: "Fornecimento de **04 (quatro) assinaturas** de Jornal Correio do Povo, de periodicidade diária. Parágrafo Único. Os exemplos deverão estar lacrados, com etiqueta em nome da Câmara Municipal, a serem entregues na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera a cláusula Terceira do Contrato 08/2016, a qual passa a vigor com a seguinte redação: " **O presente contrato terá vigência de 13/07/2017 a 12/07/2018**".

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total anual das assinaturas é de **R\$ 2.827,20 (dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), a serem pagos em parcela única.**

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado em até dez dias após o recebimento da apresentação da nota fiscal, junto à Seção de Protocolo, Arquivo e Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Canoas, sito na Rua Ipiranga, 123, térreo, Centro, Canoas/RS, respeitados dois dias úteis para liquidação.

Parágrafo Segundo. A nota fiscal protocolada não deverá portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso na apresentação da documentação.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá anexar à /nota fiscal, certidão negativa referentes ao INSS e FGTS, válidas, nos termos de Lei 9.032/95.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA

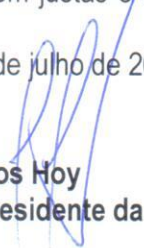
A dotação orçamentária que servirá de cobertura para a presente despesa é: Proj/Ativ. 01.031.0001.2005 – Man. Ativ. Legislativas, 3.3.9.0.39.01.00.00.00 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades. **Nota de Empenho nº 2017/1007.**

CLÁUSULA QUINTA

Excetuando-se as cláusulas aditadas pelo presente instrumento, ratificam-se as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canoas, 12 de julho de 2017.


Juarez Carlos Hoy
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Cleber do Nascimento Dias
Empresa Jornalística Caldas Júnior